	~
	r
	₽
	2
	'n
	\overline{c}
	Č
	ď
	7
	٣
	ä
	₫
	C
	7
O	æ
Ÿ.	ď
ᆏ	α
MELL	څ
_	
Ξ	α
5	ц
우	\subseteq
占	H
nte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	DOFFOE RADGRESS-12 A A R32F-CCR32GD
0	\subset
\circ	Julian 101
_	Ξ
Ж	9
\subseteq	≗
5	ځ,
⋛	C
_	C
$_{\odot}$	q
\simeq	Ę
≰	.5
2	7
oor MARIO MANOEL	a p inform
۵	a
Φ	
₪	٩
9	ŭ
드	5
₽.	⋾
ō	ć
ਰ	C
9	a tre am nov hr/sner
æ	σ
.⊆	ď
assinado	÷
ŭ	<u>+</u>
<u>-</u>	=
Ψ.	č
윤	ç
듄	₹
Ĕ	ċ
ጛ	ŧ
8	
	-
O	4
e d	d t
ste d	o cito
Este d	atic o as
Este d	dis o disa
Este d	atio o assac
Este d	aresse o site
Este d	atio o assault
Este d	letis o essene eioc
Este d	ência acesse o site
Este d	erência acesse o site
Este d	2//.utth atis o assace size http://c

Publicado TCE/AM,	no Diário	Eletrônico do
Edição Nº		
De	_//	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº547/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11472/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Escritório de Representação do Governo em São Paulo.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Elaine Coletto dos Santos Arcangeli (Ordenador de Despesa), Rosiliane Cantisani Bessa (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1946/2020-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Escritório de Representação do Governo em São Paulo. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Escritório de Representação do Governo em São Paulo, referente ao período de 02/01/2018 a 26/06/2018, de responsabilidade da Sra. Rosiliane Cantisani Bessa, Representante e Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 22, II, c/c o art. 24, ambos da Lei n.º 2.423/96TCE/AM.
- 10.2. Aplicar Multa à Sra. Rosiliane Cantisani Bessa, Representante e Ordenadora de Despesas, no valor de R\$ 1.706,80 (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), correspondente à 2,5%, nos termos do art. 54, VII, da Lei n.º 2.423/96-TCE/AM, alterado pela Lei Complementar nº 204/2020-TCE/AM, c/c o art. 308, VII, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução nº 04/2018–TCE/AM, em razão da falha identificada no item 2, da fundamentação do Relatório/Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

	TCCC 4 4 C
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	2000 00 1000 0 00 00 00 00 00 00 00 00 00
O MANOEL COELHO DE	1000
MARIO MAN	Land a commendant
almente por	in the market
ıssinado digit	
cumento foi a	1 11
Este doc	
	to the state of th
	-

Publicado i TCE/AM,	no Di	ário E	letrônico do)
Edição Nº				
De	_/	/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº547/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.3. Aplicar Multa à Sra. Rosiliane Cantisani Bessa, Representante e Ordenadora de Despesas, no valor de R\$ 1.706,80 (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), nos termos do art. 54, I "a", da Lei n° 2.423/96-TCE/AM, alterada pela Lei Complementar n° 204/2020-TCE/AM c/c art. 308, I, "a", da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução n.º 4/2018 — TCE/AM, pelo descumprimento do prazo e/ou ausência na inserção dos dados contábeis (janeiro a março/2018), perfazendo o montante de R\$ 5.120,40 (cinco mil, cento e vinte reais e quarenta centavos), constante no item 3, da fundamentação do Relatório/Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.4. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Escritório de Representação do Governo em São Paulo, referente ao período de 29/06/2018 a 31/12/2018, de responsabilidade da Sra. Elaine Coletto dos Santos Arcangeli, Representante e Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 22, II, c/c o art. 24, ambos da Lei n.º 2.423/96TCE/AM;
- 10.5. Aplicar Multa à Sra. Elaine Coletto dos Santos Arcangeli, Representante e Ordenadora de Despesas, no valor de R\$ 1.706,80 (mil setecentos e seis reais e oitenta centavos), correspondente à 2,5%, nos termos do art. 54, VII, da Lei n.º 2.423/96-TCE/AM, alterado pela Lei Complementar n° 204/2020-TCE/AM, c/c o art. 308, VII, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução n° 04/2018–TCE/AM, em razão da falha identificada no itens 12 e 13, da fundamentação do Relatório/Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

	ď
	⊆
	ŏ
	S
	'n
	۳
	ኍ
	Ļ
	ď
	$\overline{}$
	è
	ά
	٥
	٥
	C
	768R58-127
~:	ά
Ų	K
긆	α
п	α
₩	۳
2	4
ш	⊴
$\overline{}$	٩
=	ц
C	C
I	Ш
LHO DE MELLO	Ш
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	O CÓDIGO: 1CDOFFOF-RADERRAS-10AAR30F-CCB309F
0	\subset
Ō	C
Υ.	÷
∴.	٠.
ᄴ	ς
$_{\odot}$	٤.
Z	ζ
⋖	ŕ
⋝	
$\overline{}$	C
\circ	٥
≂	۶
≒	5
≥	٤
inte por MARIO M	de e informe o códido
≒	-
×	u
_	<u>a</u>
æ	ζ
\subseteq	2
ഇ	ซ
≽	7
$\overline{\sigma}$	2
.≌	>
g	Ć
ਰ	C
_	
ŏ	5
ď	"
.⊑	'n
ŝ	ţ
assir	a tre
assir	at the
oi assir	ulta toe am doy br/
foi assinado digi	noulta to
\circ	one illa to
\circ	fonctilta to
\circ	-//consulta toe
\circ	or //constita to
\circ	the //consulta toe
\circ	http://consulta.tce
\circ	a http://consulta to
\circ	ite http://consulta.tce
\circ	site http://consulta toe
\circ	o site http://consulta toe
\circ	o o site http://consulta toe
Este documento foi assir	se o site http://consulta toe
\circ	ace o cite http://conculta toe
\circ	esse o site http://consi
\circ	inferência acesse o site http://consulta toe
\circ	esse o site http://consi
\circ	esse o site http://consi

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 10.11

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº547/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.6. Aplicar Multa à Sra. Elaine Coletto dos Santos Arcangeli, Representante e Ordenadora de Despesas, no valor de R\$ 1.706,80 (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), nos termos do art. 54, I "a", da Lei n° 2.423/96-TCE/AM, alterada pela Lei Complementar n° 204/2020-TCE/AM c/c art. 308, I, "a", da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução n.º 4/2018 – TCE/AM, pelo descumprimento do prazo e/ou ausência na inserção dos dados contábeis (abril a dezembro/2018), perfazendo o montante de R\$ 15.361,20 (quinze mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos), constante no item 10, da fundamentação do Relatório/Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.7. Recomendar** ao Escritório de Representação do Governo em São Paulo que implemente um sistema de Controle Interno, no âmbito daquela Unidade Gestora. (item 13, da fundamentação do Relatório/Voto).
- **11- Ata:** 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Junho de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

assinado digitalmente por MARIO MAI	nferência acesse o site http://consulta-tce-am-nov-hr/snede-e-informe-o-código1CD2EE0E-8AD68B58-12AA832E-CCB329D3
	₽

Publicado TCE/AM,	no Di	ário E	letrônico do	
Edição Nº				
De	_/	_/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fle NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº547/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral